CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE – SEMDEC, DE UM LADO E DO OUTRO, A EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezesete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N - Centro, CEP Nº 76801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE – SEMDEC**, pelo Secretário Municipal **RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **08.713.403/0001-90**, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 887 – Bairro Praça 14 de Janeiro – Manaus/AM, neste ato representada por seu procurador **DAVID TAVARES DE MELO BRANDT CRUZ**, CPF nº 013.776.312-30, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, mediante adesão a **Ata de Registro de Preços nº ARP 24CIN000286**, proveniente do Pregão Eletrônico nº 90019/2024, conduzido pelo CINDERONDÔNIA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de locação de veículos automotores**, sem motorista e sem fornecimento de combustível, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais, técnicas e de campo da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC**, abrangendo a disponibilização, manutenção e substituição de veículos, conforme especificações previstas no **Termo de Referência nº 0099105-DA/SEMDEC**, bem como nos termos estabelecidos na **Ata de Registro de Preços nº ARP24CIN000286**, originária do Pregão Eletrônico nº 90019/2024, conduzido pelo **Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA**.

1.2 O objeto contratado compreende a disponibilização contínua e ininterrupta de **04 (quatro) veículos automotores**, sendo **02 (duas) caminhonetes 4x4 a diesel e 02 (dois) veículos utilitários leves tipo Saveir**o, todos devidamente licenciados, segurados, rastreados e em perfeitas condições de uso, conforme detalhamento disposto na cláusula seguinte.

1.3. Fazem parte integrante e vinculam à presente contratação, o Processo nº 016.000200/2025-50-e, em especial:

a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 90019/2024 (ID 0213014);
b) Ata de Registro de Preços n.º ARP24CIN000286 (ID 0137282);
c) Termo de Referência Simplificado nº 07/2025 (ID 099105).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Para a execução do objeto contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar à SEMDEC 04 (quatro) veículos automotores, conforme descrito a seguir, observando integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência nº 0099105-DA/SEMDEC:

2.1.1 A CONTRATADA fornecerá:

• 02 (duas) caminhonetes 4x4 movidas a diesel, modelo Chevrolet S10 WT AT, ou equivalente superior, dotadas de ar-condicionado, direção assistida, vidros elétricos, travas elétricas, airbag duplo, sistema de freios ABS, capacidade adequada de carga, pneus em perfeito estado, sistema de rastreamento satelital ativo e seguro total com cobertura contra roubo, furto, colisão, incêndio e danos a terceiros.

• 02 (dois) veículos utilitários leves, tipo Volkswagen Saveiro Robust 1.6 CS, ou equivalente superior, equipados com ar-condicionado, direção assistida, vidros e travas elétricos, airbag duplo, freios ABS, rastreamento ativo em tempo real, seguro total com cobertura completa, documentação regular e estado geral compatível com as necessidades operacionais da SEMDEC

2.2 Os veículos deverão possuir, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação ou até 40.000 km rodados, apresentando-se em excelentes condições mecânicas, elétricas, estruturais e estéticas.

2.3 Todos os veículos deverão ser entregues com:

- licenciamento anual integralmente regularizado;
- seguro total vigente durante todo o período contratual;
- rastreamento ativo e operacional desde a entrega;
- todos os equipamentos de segurança obrigatórios;
- pneus em condições adequadas e estepe revisado;
- chaves reserva e manuais de segurança;
- combustível mínimo necessário para deslocamento ao ponto de operação.

2.4 Pelo fornecimento dos veículos descritos nesta cláusula, a CONTRATADA perceberá o valor mensal de **R$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais)**, perfazendo o montante estimado de R$ 261.600,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme valores constantes da ARP24CIN000286, mantidos de forma integral.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A execução do objeto contratual dar-se-á de forma contínua, mediante a disponibilização, pela CONTRATADA, dos veículos descritos na cláusula anterior, os quais deverão permanecer integralmente à disposição da SEMDEC durante todo o período de vigência do Contrato, observando-se os requisitos técnicos, operacionais e funcionais estabelecidos no Termo de Referência nº 0099105-DA/SEMDEC.

3.2 A CONTRATADA deverá assegurar que todos os veículos entregues estejam em perfeitas condições de funcionamento, sem avarias, apresentando adequada condição mecânica, elétrica, estética e estrutural, devidamente licenciados, segurados e com os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito. Os veículos deverão estar aptos a operar imediatamente após a entrega.

3.3 A execução compreenderá, obrigatoriamente, sem ônus adicional à CONTRATANTE:

I – **Manutenção Preventiva**, incluindo trocas de óleo, filtros, pastilhas de freio, correias, alinhamento, balanceamento, revisão periódica e demais serviços necessários para garantir o perfeito funcionamento dos veículos;

II – **Manutenção Corretiva**, abrangendo qualquer reparo decorrente de desgaste natural, pane, falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas, substituição de peças e todos os serviços necessários para restabelecer a condição plena de uso do veículo;

III – **Assistência 24 (vinte e quatro) horas**, com cobertura de reboque, chaveiro, pane elétrica, pane seca, pane mecânica, troca de pneus e demais serviços de emergência indispensáveis para garantir a disponibilidade contínua dos veículos;

IV – **Substituição Imediata** do veículo que apresentar defeito, avaria, sinistro, falha mecânica, necessidade de manutenção prolongada ou qualquer impedimento que comprometa sua disponibilidade, devendo a substituição ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação do Fiscal do Contrato;

V – disponibilização de veículos reserva, quando necessário, compatíveis com o padrão técnico dos veículos originalmente fornecidos, garantindo a continuidade da execução do serviço;

VI – garantia do funcionamento ininterrupto do rastreamento veicular, com acesso e monitoramento disponibilizados à SEMDEC sempre que solicitado;

VII – fornecimento de toda a documentação necessária, incluindo CRLV atualizado, apólice de seguro, comprovante de rastreamento ativo e demais documentos exigidos para circulação e utilização regular dos veículos;

VIII – manutenção integral do seguro total, com cobertura para colisão, roubo, furto, incêndio e danos materiais e corporais a terceiros, durante todo o período contratual.

3.4 A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a prestação dos serviços, devendo adotar imediatamente as medidas necessárias para restabelecimento da plena funcionalidade dos veículos.

3.5 A execução do contrato observará também todas as demais exigências e condições operacionais previstas no Termo de Referência, no edital de origem e na Ata de Registro de Preços ARP24CIN000286, aos quais este instrumento se vincula integralmente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento dos veículos objeto deste Contrato será realizado em duas etapas, conforme previsto no Termo de Referência nº 0099105-DA/SEMDEC e nos arts. 141, 144 e 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as seguintes disposições:

I – Recebimento Provisório:

Dar-se-á no momento da entrega física dos veículos pela CONTRATADA, ocasião em que o Fiscal do Contrato verificará, preliminarmente:

a) condições gerais do veículo (mecânica, elétrica e estrutural);
b) estado dos pneus, incluindo estepe;
c) integridade dos itens obrigatórios de segurança;
d) funcionamento dos equipamentos descritos na Cláusula Segunda (ar-condicionado, travas, vidros, eletrônica básica, etc.);
e) presença e regularidade de documentos obrigatórios (CRLV, apólice de seguro total, comprovante de rastreamento ativo, manual do veículo, chave reserva);
f) aderência ao limite de uso estabelecido (veículos com até 2 anos de fabricação ou até 40.000 km).

Ato contínuo, será emitido Termo de Recebimento Provisório, registrando a entrega.

II – Recebimento Definitivo:

Ocorre após a verificação detalhada e minuciosa realizada pelo Fiscal do Contrato, que poderá demandar testes de uso, conferências técnicas e análises documentais complementares.

Somente será efetivado o recebimento definitivo quando:

a) constatada a plena conformidade dos veículos com as especificações do Termo de Referência;

b) realizada a validação completa do rastreamento ativo;

c) conferida a vigência do seguro total;

d) identificada a inexistência de avarias ou defeitos que inviabilizem o uso;

e) confirmada a adequação dos veículos para uso imediato nas atividades da SEMDEC.

Com a finalização das verificações, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Único.

Caso qualquer veículo apresente divergência em relação às exigências contratuais, o Fiscal deverá rejeitá-lo, cabendo à CONTRATADA substituí-lo imediatamente, observando-se o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA garante a plena operacionalidade dos veículos disponibilizados à SEMDEC, responsabilizando-se integralmente por sua conservação, segurança, funcionalidade e desempenho durante todo o período de vigência contratual, conforme especificações previstas na Cláusula Terceira.

5.2 A CONTRATADA deverá assegurar, obrigatoriamente, as seguintes condições:

I – Manutenção Preventiva Completa, realizada conforme recomendações do fabricante e sempre que necessário, incluindo troca de óleo, filtros, fluidos, pastilhas de freio, correias, velas, ajustes de sistema de ar-condicionado, alinhamento e balanceamento, inspeção de suspensão e demais serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos veículos;

II – Manutenção Corretiva, abrangendo quaisquer reparos decorrentes de falhas mecânicas, elétricas, eletrônicas ou estruturais, bem como substituição de peças, componentes e acessórios que apresentarem desgaste prematuro, falhas ou defeitos de fabricação;

III – Seguro Total, com cobertura mínima para:

a) colisão;

b) roubo ou furto;

c) incêndio;

d) danos materiais e corporais causados a terceiros;

e) acidentes pessoais;

devendo a apólice permanecer válida durante todo o período da locação, sem interrupções;

IV – Assistência 24 (vinte e quatro) horas, compreendendo:

a) guincho/reboque;

b) atendimento emergencial mecânico e elétrico;

c) troca de pneus;

d) apoio por falha de bateria;

e) auxílio em caso de pane seca;

f) suporte em situações de sinistro;

V – Substituição Imediata do Veículo, a ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação formal do Fiscal do Contrato, nos casos de:

a) pane mecânica ou elétrica;

b) sinistro;

c) necessidade de manutenção prolongada;

d) falhas no sistema de rastreamento;

e) irregularidades que impeçam o uso seguro dos veículos;

VI – Rastreamento Ativo e Operacional, disponível durante toda a execução do contrato, permitindo monitoramento por meio de plataforma eletrônica ou sistema adequado, disponibilizado à SEMDEC sempre que solicitado;

VII – garantia de que todos os veículos permanecerão em condições equivalentes ou superiores às estabelecidas no Termo de Referência, respeitando o limite de idade e quilometragem máxima permitida;

VIII – responsabilização por qualquer dano causado ao veículo, ao patrimônio público ou a terceiros, quando decorrente de falhas relacionadas à execução contratual ou à inadequação dos veículos disponibilizados.

5.3 A CONTRATANTE não arcará com quaisquer custos oriundos das atividades descritas nesta cláusula, sendo todo o ônus da manutenção, seguro e serviços de assistência exclusivo da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente **Contrato terá vigência de 12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido pelo art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:

I – haja interesse da Administração;

II – haja manifestação expressa da CONTRATADA;

III – mantenham-se as condições vantajosas e a adequação dos preços registrados na Ata ARP24CIN000286;

IV – permaneçam válidas as condições estabelecidas no Termo de Referência nº 0099105-DA/SEMDEC.

§1º A vigência deste Contrato não poderá ultrapassar o prazo remanescente da Ata de Registro de Preços ARP24CIN000286, à qual o presente instrumento está integralmente vinculado.

§2º A prorrogação, quando cabível, dependerá de manifestação técnica e administrativa da SEMDEC, devidamente motivada e formalizada no SEI, bem como da comprovação de vantajosidade.

§3º O início da execução contratual ocorrerá somente após a emissão da Nota de Empenho, em conformidade com a legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 18.01.16.122.007.2.724 – Manutenção das Atividades da SEMDEC - **Elemento de Despesa**: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - **Fonte**: 001 – Tesouro Municipal,

Conforme **Nota de Empenho 8761/2025**, no valor de 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais), ID 0307024.

7.2 Pela execução integral dos serviços previstos neste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais), correspondente à disponibilização contínua dos 04 (quatro) veículos descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, totalizando o montante estimado de R$ 261.600,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

§1º O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação de Nota Fiscal, emitida em conformidade com a legislação aplicável e com os dados fornecidos pela SEMDEC.

§2º A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento após:

I – conferência dos serviços prestados;

II – validação das informações pelo Fiscal do Contrato;

III – atesto formal na própria Nota Fiscal;

IV – comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA no ato da liquidação, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, observando-se o fluxo administrativo financeiro da SEMDEC.

§4º O pagamento será condicionado à existência de dotação orçamentária suficiente e à emissão da correspondente Nota de Empenho (NE), da qual constarão a classificação orçamentária, a fonte de recursos e demais informações pertinentes.

§5º Sobre os valores pagos incidirão as retenções legais obrigatórias, conforme legislação tributária aplicável, incluindo INSS, ISS, PIS/COFINS e CSLL, quando devidas.

§6º O pagamento não importará quitação plena do contrato, permanecendo a CONTRATADA responsável por eventuais irregularidades ou falhas verificadas posteriormente.

§7º Eventuais diferenças ou glosas detectadas no processo de conferência e fiscalização poderão ser deduzidas diretamente dos pagamentos subsequentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento pelos serviços objeto deste Contrato será realizado de forma mensal, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica emitida pela CONTRATADA, condicionada ao atesto do Fiscal do Contrato, conforme disposições do Termo de Referência nº 0099105-DA/SEMDEC e do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – A Nota Fiscal deverá ser apresentada à SEMDEC somente após a efetiva prestação dos serviços correspondentes ao período faturado, devendo conter todas as informações necessárias à conferência e à liquidação da despesa.

II – A liberação do pagamento ficará condicionada à:

a) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, por ocasião de cada pagamento;

b) verificação da conformidade dos veículos disponibilizados no período;

c) validação dos registros de utilização e funcionamento dos veículos, quando solicitado;

d) inexistência de pendências relacionadas a substituições de veículos, manutenção ou descumprimentos contratuais.

III – O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.

IV – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, ficando esta responsável pela exatidão dos dados fornecidos.

V – A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias, conforme legislação federal, estadual e municipal aplicável, inclusive INSS, ISSQN, PIS, COFINS e CSLL, quando incidentes.

VI – O pagamento não exime a CONTRATADA de responder por eventuais falhas verificadas posteriormente, podendo haver glosa parcial ou integral caso se constate que os serviços não foram prestados de forma adequada.

VII – Qualquer divergência identificada na Nota Fiscal implicará devolução do documento para correção, suspendendo-se o prazo de pagamento até sua reapresentação válida.

VIII – O pagamento dependerá da existência de crédito orçamentário e financeiro, bem como da emissão prévia da correspondente Nota de Empenho, na qual constará a classificação orçamentária e demais elementos previstos no art. 89 da Lei 14.133/2021.

IX – Em hipótese alguma será admitido pagamento antecipado.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução deste Contrato será acompanhada, supervisionada e fiscalizada pela SEMDEC, por meio de servidor(es) designado(s) formalmente por Portaria específica, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à equipe de fiscalização verificar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.2 Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação, no Termo de Referência e neste instrumento:

I – verificar, no ato da entrega, se os veículos disponibilizados atendem integralmente às especificações técnicas, operacionais e de segurança exigidas, inclusive documentação, seguro total, rastreamento ativo e estado de conservação;

II – acompanhar continuamente a prestação dos serviços, registrando no SEI todas as ocorrências, inspeções, falhas, panes, sinistros, irregularidades ou fatos relevantes que impactem a execução contratual;

III – conferir, testar e validar o pleno funcionamento do sistema de rastreamento, incluindo acesso, monitoramento e dados fornecidos pela CONTRATADA;

IV – monitorar a execução da manutenção preventiva e corretiva, verificando a qualidade dos serviços realizados, bem como o cumprimento de prazos e padrões técnicos adequados;

V – comunicar à CONTRATADA qualquer necessidade de substituição de veículo, exigindo sua realização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no Termo de Referência;

VI – verificar periodicamente as condições mecânicas, elétricas, estruturais e estéticas dos veículos, garantindo sua adequação às atividades da SEMDEC;

VII – analisar e validar toda documentação e relatórios apresentados pela CONTRATADA, quando exigidos;

VIII – atestar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, somente após verificar que:

a) os veículos permaneceram à disposição da SEMDEC durante o período;

b) não houve falhas impeditivas ou descumprimento contratual;

c) os serviços foram prestados com regularidade e qualidade;

d) as condições contratuais foram cumpridas integralmente;

IX – recomendar à autoridade competente a aplicação de penalidades quando constatado descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

X – atender, sempre que necessário, solicitações da Controladoria, da Procuradoria-Geral do Município ou de órgãos de controle externo.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização exercida pela SEMDEC não afasta nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas, tampouco transfere à Administração quaisquer responsabilidades decorrentes de falhas, danos ou prejuízos causados pela execução inadequada dos serviços.

Parágrafo Segundo. A atuação da fiscalização não impede que a Administração, a qualquer tempo, realize verificações complementares, diligências, inspeções ou auditorias, de ofício ou mediante provocação.

Parágrafo Terceiro. O descumprimento das orientações do Fiscal do Contrato constitui infração contratual, passível de aplicação das penalidades previstas na Cláusula própria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ARP24CIN000286 e na legislação aplicável, assegurando a prestação contínua, eficiente e segura dos serviços. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras aqui não expressas:

I – disponibilizar à SEMDEC os veículos descritos neste Contrato em perfeitas condições de uso, atendendo às especificações técnicas, operacionais, estéticas e documentais exigidas, inclusive seguro total e rastreamento ativo;

II – entregar os veículos licenciados, segurados e plenamente aptos à circulação, com documentação atualizada, incluindo CRLV, comprovante de seguro vigente e comprovante de regularidade do rastreamento;

III – manter os veículos em excelentes condições mecânicas, elétricas, eletrônicas, estruturais e estéticas, sendo responsável pela manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

IV – realizar todas as manutenções preventivas dentro dos prazos recomendados pelo fabricante, suportando integralmente os custos com peças, componentes, insumos e mão de obra;

V – realizar, prontamente, toda manutenção corretiva necessária, garantindo o restabelecimento das condições de uso do veículo no menor tempo possível;

VI – substituir qualquer veículo que apresentar falha, pane mecânica ou elétrica, sinistro, defeito, irregularidade ou necessidade de manutenção prolongada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, disponibilizando veículo reserva equivalente ou superior;

VII – assegurar a continuidade da operação dos veículos, provendo imediatamente solução substitutiva sempre que houver interrupção, indisponibilidade ou impedimento ao uso;

VIII – manter seguro total vigente, com cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros e assistência 24 horas, durante todo o período contratual;

IX – garantir a operação contínua e eficiente do rastreamento veicular, disponibilizando à SEMDEC acesso aos dados sempre que solicitado;

X – responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução contratual, incluindo seguros, revisões, manutenções, peças, impostos, taxas, licenciamento, documentação e quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto;

XI – fornecer suporte técnico e assistência em caso de panes, acidentes, falhas mecânicas, defeitos eletrônicos, problemas estruturais ou qualquer ocorrência que impeça o uso regular dos veículos;

XII – manter atualizados seus dados cadastrais, endereços, contatos e responsáveis;

XIII – atender prontamente às solicitações, determinações, recomendações e orientações emitidas pelo Fiscal do Contrato;

XIV – manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual, apresentando documentação sempre que solicitado ou para fins de pagamento;

XV – arcar com todos os eventuais danos causados aos veículos, ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes de falhas relacionadas à execução contratual, mau estado dos veículos ou omissão no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

XVI – comunicar imediatamente à SEMDEC qualquer fato que possa comprometer ou interromper a prestação dos serviços, apresentando solução imediata e adequada.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação e neste Contrato, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, civis e/ou criminais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, por meio da SEMDEC, sem prejuízo de outras estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de servidor(es) designado(s), verificando o cumprimento integral das especificações técnicas, operacionais e contratuais;

II – promover a avaliação dos veículos disponibilizados, exigindo a substituição imediata daqueles que não atendam aos padrões de qualidade, segurança e funcionalidade previstos neste instrumento;

III – registrar, por meio do SEI, ocorrências, irregularidades, panes, sinistros ou descumprimentos observados na execução contratual, informando à CONTRATADA sempre que necessário;

IV – atestar as Notas Fiscais somente após verificar que:

a) os veículos permaneceram disponíveis durante o período de referência;

b) não houve descumprimento das obrigações contratuais;

c) as manutenções e substituições foram realizadas quando exigidas;

d) o serviço foi prestado de forma adequada e contínua;

V – efetuar os pagamentos devidos, observando os prazos, condições e exigências previstas neste Contrato, na legislação e nos controles administrativos internos;

VI – fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à adequada execução contratual, quando solicitadas;

VII – garantir condições de uso dos veículos compatíveis com sua finalidade, zelando por sua correta utilização, conservação e guarda, sob responsabilidade dos servidores que os utilizarem;

VIII – comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no funcionamento dos veículos, solicitando providências corretivas;

IX – exigir o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, aplicando, quando cabível, as penalidades legais e contratuais;

X – atender às solicitações de informação ou documentação feitas pela Controladoria-Geral do Município, Procuradoria-Geral do Município, Tribunal de Contas do Estado ou demais órgãos de controle;

XI – emitir a Nota de Empenho correspondente ao valor contratado, garantindo a existência de crédito orçamentário suficiente para suportar a despesa.

Parágrafo Único. A atuação fiscalizatória da SEMDEC não implica corresponsabilidade da Administração por danos ou prejuízos decorrentes de falhas na execução contratual, nem exonera a CONTRATADA de suas obrigações legais e contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a mesma à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto

Municipal nº 20.964/2025, na Ata de Registro de Preços ARP24CIN000286 e neste Contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

Constituem sanções aplicáveis:

I – Advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade e não causar prejuízo significativo à execução contratual ou ao interesse público;

II – Multa, que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, conforme segue:

a) multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal contratado por dia de atraso na substituição de veículo ou no atendimento de obrigações operacionais;

b) multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal contratado por descumprimento de obrigações acessórias ou operacionais não relacionadas diretamente à indisponibilidade total do serviço;
c) multa de até 15% (quinze por cento) do valor global mensal contratado em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, reincidência ou práticas que comprometam a segurança, a continuidade ou a qualidade da prestação contratual;

III – Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com o Município de Porto Velho, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando a conduta da CONTRATADA demonstrar prejuízo relevante à Administração ou reiterado descumprimento contratual;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

V – demais sanções previstas na legislação aplicável, quando a infração se enquadrar em condutas penalizáveis nos termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), legislação civil ou penal.

§1º As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, quando a natureza da infração assim justificar.

§2º A aplicação de penalidades não afasta:

a) a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros;
b) a possibilidade de rescisão contratual;

c) a cobrança judicial ou administrativa das multas aplicadas.

§3º O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou cobrado judicialmente, quando necessário.

§4º Antes da aplicação das sanções, será assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório, observando-se o devido processo administrativo previsto na Lei 14.133/2021.

§5º A recusa injustificada da CONTRATADA em substituir veículo, atender às exigências de manutenção ou prestar assistência no prazo estabelecido configura inadimplemento contratual grave, sujeitando-a às penalidades de multa, suspensão e rescisão contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente, **dentre os quais se destacam os seguintes itens**:

13.1.1. Durante o prazo de vigência do Contrato, oriundos da ATA de Registro de preço, os preços serão irreajustáveis, salvo;

13.1.2. Passando-se 12 (doze) meses da proposta base, o Contrato será reajustado ou corrigido monetariamente conforme as disposições do art. 3º da Lei no 10.192/01 e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 14.133, bem como, os termos estabelecidos no Decreto Estadual 25.829/2021.

13.1.3. O prazo de execução do contrato será iniciado na data de sua assinatura do Instrumento Contratual e sua vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite decenal, conforme Art. 107 caput. da lei 14.133/21.

13.1.4. A empresa deverá assinar o contrato no prazo de 24h, a contar de sua disponibilização.

13.1.5. Na hipótese de a empresa não atender a condição acima ou recusar a assinar/retirar o Instrumento Contratual e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 90 da Lei 14.133/21. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações;

13.1.6. A critério da contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 95 da Lei n. 14.133/21.

13.1.7. Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste instrumento, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, a alteração que comprometa a execução do objeto contratado.

13.1.8. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.9. **O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei 14.133/21.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido administrativa, amigável, judicial ou unilateralmente, conforme disposto nos arts. 137 a 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 20.964/2025 e na Ata de Registro de Preços ARP24CIN000286.

A rescisão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – Rescisão unilateral pela Administração, por motivo de interesse público devidamente justificado, ou por descumprimento contratual pela CONTRATADA, especialmente quando ocorrer:

a) indisponibilidade dos veículos de forma injustificada;

b) descumprimento dos prazos de substituição;

c) falta ou irregularidade do seguro obrigatório;

d) falhas reiteradas na manutenção preventiva ou corretiva;

e) não funcionamento adequado do rastreamento veicular;

f) recusa de atendimento às determinações da fiscalização;

g) inexecução total ou parcial do objeto;

h) cessação ou irregularidade da vigência da ARP originária;

II – Rescisão amigável, mediante acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que seja formalizada nos autos do processo administrativo;

III – Rescisão judicial, nas hipóteses previstas nos arts. 138 e 140 da Lei 14.133/2021;

IV – Rescisão por culpa da CONTRATANTE, quando caracterizada alguma das hipóteses que inviabilizem a continuidade da execução contratual, garantida à CONTRATADA a indenização pelos prejuízos regularmente comprovados.

14.2 Efeitos da Rescisão

§1º A rescisão prevista nesta cláusula não afasta a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, nem exime a CONTRATADA da obrigação de reparar eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

§2º Na hipótese de rescisão unilateral motivada por culpa da CONTRATADA, a Administração poderá:

a) reter créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos apurados;

b) executar a garantia contratual, quando existente;

c) aplicar as penalidades previstas na Cláusula DÉCIMA SEGUNDA;

d) adotar medidas para assegurar a continuidade dos serviços, inclusive mediante contratação emergencial.

14.3 Comunicação e Formalização

§3º A rescisão deverá ser formalmente motivada, precedida de processo administrativo que assegure à CONTRATADA contraditório e ampla defesa, exceto nos casos de rescisão amigável.

§4º A rescisão produzirá efeitos após a ciência inequívoca da CONTRATADA, mediante publicação do ato correspondente e formalização no SEI.

14.4 Natureza Acessória em relação à ARP

§5º A rescisão também poderá ocorrer caso a Ata de Registro de Preços ARP24CIN000286 seja:

a) cancelada;

b) revogada;

c) suspensa;

d) alterada de forma incompatível com o objeto deste Contrato.

Nesses casos, o Contrato extinguir-se-á automaticamente, sem que caiba indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

15.1 A CONTRATADA declara, para todos os fins legais, que possui conduta íntegra, ética e em conformidade com a legislação vigente, comprometendo-se a observar estritamente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, probidade administrativa, transparência e boa-fé na execução deste Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2 São obrigações da CONTRATADA, no âmbito da integridade contratual:

I – abster-se de praticar qualquer ato ilícito, incluindo fraude, corrupção, conluio, manipulação de propostas ou qualquer conduta que possa caracterizar vantagem indevida ou prejuízo ao erário;

II – não oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público, servidor, colaborador, terceiro ou representante da Administração, para influenciar ato ou decisão relacionada a este Contrato ou à Ata ARP24CIN000286;

III – manter práticas e controles internos adequados para prevenção, detecção e correção de condutas ilícitas relacionadas à execução contratual;

IV – cooperar com qualquer auditoria, fiscalização ou investigação realizada pela CONTRATANTE, Controladoria-Geral do Município, Tribunal de Contas, Ministério Público, Procuradoria-Geral do Município ou demais órgãos competentes;

V – comunicar imediatamente à SEMDEC qualquer situação que possa caracterizar irregularidade, violação legal, conflito de interesses, fraude, tentativa de suborno ou conduta incompatível com princípios éticos e legais;

VI – assegurar que seus empregados, prepostos, contratados ou subcontratados estejam cientes das obrigações previstas nesta cláusula e ajam em estrita conformidade com a legislação aplicável;

VII – responsabilizar-se integralmente por atos praticados por seus representantes, colaboradores, motoristas, terceirizados ou quaisquer pessoas vinculadas à execução contratual.

15.3 A violação das disposições desta Cláusula constitui inadimplemento grave, sujeitando a CONTRATADA:

a) à rescisão imediata do Contrato, independentemente de notificação prévia;
b) à aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021, especialmente a declaração de inidoneidade;
c) à responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da Lei 12.846/2013;
d) à reparação integral dos danos causados ao Município.

15.4 Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara expressamente que:

I – não está impedida, suspensa, declarada inidônea ou punida por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;
II – atende aos requisitos de integridade previstos na Lei 14.133/2021;
III – cumpre normas de prevenção à lavagem de dinheiro, anticorrupção e integridade corporativa;
IV – compromete-se a manter tais condições durante toda a vigência contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 20.964/2025, na Ata de Registro de Preços ARP24CIN000286, no Termo de Referência nº 0099105-DA/SEMDEC, nas demais normas aplicáveis à matéria e nos princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e finalidade.

Parágrafo único. À CONTRATADA caberá cumprir integralmente as determinações e orientações emanadas da SEMDEC, desde que compatíveis com a legislação e com o objeto contratual, não podendo alegar desconhecimento ou omissão para eximir-se das responsabilidades assumidas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo **Sítio Oficial Eletrônico Municipal**, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 17 Dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHAES
Data: 26/12/2025 16:00:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário da SEMDEC

DAVI TAVARES DE MELO BRANDT
CRUZ:01377631230

Assinado de forma digital por DAVI TAVARES DE MELO BRANDT
CRUZ:01377631230
Dados: 2025.12.29 11:09:08 -04'00'

DAVID TAVARES DE MELO BRANDT CRUZ
Representante legal da Contratada

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 071/PGM/2025 – PROCESSO Nº 016.000200-2025-50

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291

Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39383509000104, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.26 10:31:46-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS